PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

CONTRATO 011/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, inscrita no CNPJ Nº 06.925.876/0001-25, com sede na Israel Oliveira da Silva, nº 1856, Candelária – Natal/RN, CEP: 59.064-290, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 08/2022, processo administrativo nº 011/2022, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Consultoria, Advocacia e Assessoria Jurídica em Auditoria e Fiscalização Tributária nos Grandes Contribuintes Para Levantamento e Recuperação de Crédito Tributário Municipal (ISS e IPTU Industrial) Atuando Junto à Pasta Competente, Assessorando na Formulação de Procedimentos de Início de Fiscalização, Processos Administrativos de Lançamentos, Cobrança Administrativa e Judicial de Crédito Tributário, Enfim, Empreendendo em Todos os Esforços Necessários a Proceder ao Lançamento e Recuperação de Créditos Tributários Devidos Pelos Empreendimentos Industriais Implantados e Em Implantação no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor referente aos honorários será:

1. Honorários pelo êxito no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos créditos tributários recuperados, sem resistência dos contribuintes, ou seja, devidamente recolhidos por estes sem interposição de impugnação e/ou defesa aos eventuais autos de infração, devendo o pagamento ocorrer até 10 (dez) dias após efetivação dos créditos;
2. Honorários pelo êxito no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos tributários recuperados, mediante lançamento resistido pelos contribuintes, ou seja, após e/ou durante a interposição de impugnação ou defesa aos eventuais autos de infração e/ou lançamentos efetuados pela Administração Tributária, com ou sem trânsito em julgado, através da consultoria e assessoria contratada;
3. Honorários pelo êxito no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos tributários recuperados após ou durante a impugnação judicial do lançamento tributário pelo contribuinte ou propositura de execução fiscal pela Administração Pública;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na proposta;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 14 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor declinado na cláusula 2ª, será pago de acordo com os prazos constado na mesma cláusula.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2022, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 08/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C

CNPJ Nº 06.925.876/0001-25

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2022

Processo Administrativo Nº. 011/2022 - Contrato Nº. 011/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, inscrita no CNPJ Nº 06.925.876/0001-25, com sede na Israel Oliveira da Silva, nº 1856, Candelária – Natal/RN**.**

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Consultoria, Advocacia e Assessoria Jurídica em Auditoria e Fiscalização Tributária nos Grandes Contribuintes Para Levantamento e Recuperação de Crédito Tributário Municipal (ISS e IPTU Industrial) Atuando Junto à Pasta Competente, Assessorando na Formulação de Procedimentos de Início de Fiscalização, Processos Administrativos de Lançamentos, Cobrança Administrativa e Judicial de Crédito Tributário, Enfim, Empreendendo em Todos os Esforços Necessários a Proceder ao Lançamento e Recuperação de Créditos Tributários Devidos Pelos Empreendimentos Industriais Implantados e Em Implantação no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 14/03/2022 a 31/12/2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal